



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

### PREÂMBULO

Processo Licitatório n° **067/2023**

CHAMADA PUBLICA/Credenciamento n° **006/2023**

**O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO – SC**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ n° 83.102.525/0001-65, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Chamamento Público, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS, com as condições do presente EDITAL e anexos. De acordo com o que determina a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo período de 12 meses, e estará recebendo no período de **27/11/2024 a 23/11/2024, no setor de licitações na sede da Prefeitura, situada à Rua Alfredo Becker, n° 385, Centro, Monte Castelo/SC, o envelope contendo a documentação, para a seleção dos interessados em CREDENCIAMENTO**, nas condições fixadas neste Edital.

Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de Licitação a partir da publicação deste, devidamente identificados e lacrados, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da PREFEITURA, das 08h00min às 12h00min e às 13h00min as 17h00min.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS PRONTAS, AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NAS SECRETARIAS E FUNDOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO FORA DO PERÍMETRO URBANO E OUTROS TRABALHOS NECESSÁRIOS**, conforme especificações também contidas no anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Marmita, com no mínimo 06 (seis) tipos de alimentos diferentes, sendo: <b>Aproximadamente 550 (quinhentos e cinquenta) gramas de:</b> arroz branco, feijão (preto tipo 1) tropeiro ou em calda; acompanhamentos do tipo macarrão, farofa, polenta, purês, nhoque, aipim, batatas (fritas e/ou cozidas) legumes e verduras cozidos; aproximadamente <b>250 (duzentos e cinquenta) gramas de:</b> carnes brancas ou vermelhas variadas por dia, branca (frango – coxa-sobre-coxa e/ou peito) ou vermelha (bovina e suína, assada e/ou cozida). <b>Acompanhamento:</b> Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos. (obs: o cardápio deve ser variado, conforme os dias da semana).	4.420 unidades

**1.2.** As quantidades consideradas na tabela acima visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia da quantidade a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda das secretarias.

### 2. DO FORNECIMENTO

**2.1.** Este CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de



fornecedores de Marmitas prontas. A EMPRESA/CREDENCIADA, deverá fazer a entrega das marmitas no perímetro urbano do município, as suas plenas expensas IMEDIATAMENTE após a solicitação, ou disponibilizar a marmita pronta para retirada no estabelecimento, localizado no perímetro urbano do município de Monte Castelo, também de forma imediata, conforme a necessidade das secretarias solicitantes, através de requisição de fornecimento. Toda refeição deverá estar em perfeito estado de conservação e em temperatura adequada durante o recebimento pela contratante, estando devidamente preparada e acondicionada em embalagens apropriadas, de alumínio ou isopor com garfo descartável. Caso a fornecedora não esteja localizada no perímetro urbano do município de Monte Castelo para retirada, a mesma deve disponibilizar as marmitas na secretaria solicitante em horário definido pela mesma. **Em hipótese alguma deverá ser fornecido a marmita sem a requisição.**

### 3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** As empresas interessadas do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Fornecedores aos quais o MUNICÍPIO recorrerá, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade e mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Solicitante.

**3.2. Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO as empresas interessadas** do ramo de atuação compatível com o objeto deste certame que atenderem a todas as exigências.

**3.2. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em 23 de novembro 2024.** O Presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de 12 meses, podendo os interessados a qualquer tempo no prazo de validade deste Chamamento Público realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Município de Monte Castelo.

**3.3.** Os fornecedores interessados em se cadastrar no Município de Monte Castelo/SC deverão apresentar os documentos constantes no item 4, descrito abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) do Setor de Licitação do Município de Monte Castelo/SC, mediante apresentação dos originais, em ENVELOPE FECHADO, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC  
DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**  
**NOME, CNPJ E ENDEREÇO DO PROPONENTE:**

**3.4.** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

**3.5.** O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO/CONTRATO.

**3.6.** Não poderá participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) ou esteja sob processo de falência ou concordata e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CHAMADA PÚBLICA.



## **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

### **4.1. DA PROPOSTA/REQUERIMENTO**

**4.1.1.** A proposta deverá estar contida no REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO, devendo ser elaborada em papel timbrado do proponente ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, seguindo o modelo deste edital, **conforme anexo II.**

**4.2. O Requerimento deve ser entregue no envelope juntamente com os documentos a seguir:**

### **4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c)** Registro comercial a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Microempreendedor individual.

### **4.4. REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b)** Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
  - b.1)** Certidão conjunta negativa de tributos da **Fazenda Federal Dívida ativa da União** e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
  - b.2)** Certidão Negativa de **Débitos Estaduais**;
  - b.3)** Certidão Negativa de **Débitos Municipais**;
- c)** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d)** Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**;

### **4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

### **4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Alvará de licença para localização e funcionamento**, expedido pelo Município sede;
- b) Alvará Sanitário**, expedido pelo Município sede;

### **4.7. DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III).

**4.8.** Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.



**4.9.** Não poderão participar deste Edital os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

**4.10.** As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitações;

**4.11.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

**4.12.** Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;

**4.13.** A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

---

## **5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

---

**5.1.** O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

**5.2.** À Comissão é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

**5.3.** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

**5.4.** Cumpridos os requisitos de qualificação descrito no item 4, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo VI, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

**5.5.** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

**5.6.** O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço, sito Rua Alfredo Becker, nº 385, Centro do Município de Monte Castelo/SC, setor de licitações;

**5.7.** Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e ao Prefeito Municipal que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

**5.8.** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

**5.9.** Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

---

## **6. DO CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

---

**6.1.** Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor de Licitações e Contratos, sito, Rua Alfredo Becker, 385, Centro, Monte castelo-SC.

**6.2.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **Anexo I**, a comissão verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

**6.3.** As empresas que tiverem seu credenciamento deferido pela Comissão e homologado pela Autoridade Superior serão convocadas para assinatura do Termo de Contrato **Anexo VI** deste Edital, devendo comparecer junto ao Setor de Compras e Licitação do Município de Monte Castelo no prazo máximo de 05



(cinco) dias consecutivos a contar da intimação.

**6.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas, acompanhadas da **AF** - Autorização de Fornecimento e empenho, emitidos/conforme relatório das requisições para fornecimento das Secretarias/Fundos/Fundação requisitante.

**6.5.** O pagamento pelo(s) fornecimento(s) pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços/ fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho.

**6.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**6.7.** A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**6.8.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e legível, o número da AF, número do empenho e número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**6.9.** A Fiscalização/Responsável do Município de Monte Castelo, somente atestará a execução dos serviços/fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**6.10.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Monte Castelo.

---

## **7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

---

**7.1.** O fornecimento do objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelas Secretarias, conforme necessidade, devidamente assinada e datada pelo responsável.

**7.2.** O fornecimento deverá ser realizado de segunda a sábado, e nos domingos conforme solicitação antecipada das secretarias.

**7.2.1.** As marmitas deverão ser entregues na secretaria solicitante no perímetro urbano do município conforme autorização de fornecimento, quando se tratar da secretaria de obras o fornecedor deve disponibilizar as marmitas para retirada no estabelecimento, localizado no perímetro urbano do município de Monte Castelo. Caso o fornecedor não esteja localizado no município de Monte Castelo, deverá efetuar a entrega na Secretaria de Obras, em horário definido pela mesma.

**7.3.** As refeições (marmitas) serão fornecidas principalmente para o almoço, mas também poderão ser solicitadas antecipadamente quando se tratar do jantar.

**7.4.** Todas as refeições serão solicitadas através de uma "Requisição" emitida pela Unidade Requisitante, onde constará a descrição do objeto a ser fornecido, assim como demais informações necessárias à perfeita execução do mesmo.

**7.5.** Os alimentos deverão ser entregues em embalagens apropriadas de alumínio ou isopor com garfo descartável, a fim de que se mantenham em temperatura adequada e não se danifiquem durante o transporte até o local designado para recebimento pelo contratante, a refeição deve ser apresentada em ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos, de maneira que apresentem condições seguras de consumo, isento de qualquer contaminação que coloque em risco a saúde dos degustadores.

**7.6.** As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os alimentos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a



EMPRESA /CREDENCIADA com todas as expensas/ônus do fato.

**7.7.** Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**7.8.** As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária danotificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**7.9.** Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.

**7.10.** Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

---

## **8. DOS VALORES E REAJUSTE**

**8.1.** A remuneração pelo fornecimento do objeto do referido edital, se dará unicamente com base no **Anexo I – Termo de Referência.**

**8.2.** O valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais), em caso de credenciamento de dois ou mais fornecedores, o valor será rateado entre as empresas credenciadas, conforme rotatividade organizada pela Secretaria Municipal de Administração.

**8.3.** Os acréscimos e supressões serão formalizados pôr Termo Aditivo ao contrato.

**8.4.** O preço proposto a ser pago é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

---

## **9. DO ORÇAMENTO**

**9.1.** As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2023 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:

*SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS*

*CÓDIGO REDUZIDO 57 PROJETO ATIVIDADE 2014 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.00.00.00.00*

*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*CÓDIGO REDUZIDO 05 PROJETO ATIVIDADE 2039 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.00.00.00.00*

*CÓDIGO REDUZIDO 11 PROJETO ATIVIDADE 2041 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.00.00.00.00*

---

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**10.1.** Assinar o TERMO DE ADESÃO no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Monte Castelo/SC através do Departamento de Compras/Licitações;

**10.2.** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto, que deverá ser realizado com a observância de todas as normas técnicas, enquadrando-se nos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas da Vigilância Sanitária;

**10.3.** A Credenciada/Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da AF e número do empenho;



**10.4.** Caso os alimentos não ofereçam a qualidade exigida os mesmos serão rejeitados, devendo ser substituídos imediatamente, arcando a empresa(s)/credenciada(s) com todos os possíveis ônus do fato;

**10.5.** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços/fornecimento, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

**10.6.** A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços como também referente ao frete.

**10.7.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

**10.8.** A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Monte Castelo/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

---

## **11. DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

---

**11.1.** Os contratos de adesão firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

**11.2.** A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo município de Monte Castelo/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas inicialmente, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

**11.3.** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

**11.4.** A Empresa/CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a vigência do TERMO DE ADESÃO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas devendo comunicar ao Município de Monte Castelo/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

---

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

---

**12.1.** A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

---

## **13. DAS POSSIBILIDADES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE ADESÃO**

---



**13.1.** O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.2.** A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do TERMO DE ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

**13.3.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

**13.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.5.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

---

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O objeto desta licitação será fiscalizado por servidor (es) das Secretarias que solicitarem o fornecimento, devidamente designado (s) para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**14.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

---

#### **15. DAS INFORMAÇÕES**

**15.1.** Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser feitos através do e-mail [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br) ou pelo Fone 47 3654-0166. Setor de Licitações.

---

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE CONTRATO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

**16.2.** A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.3.** Aos casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Administração, sob os aspectos da legislação pertinente, e as demais disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada.

**16.4.** As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do art. 87 do mesmo diploma legal.





**16.5.** A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**16.6. ANEXOS**

**16.6.1.** São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXOII** – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

**ANEXO III** – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

**ANEXO IV** – MINUTA CONTRATO DE ADESÃO.

**16.7. DO FORO**

**16.7.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Papanduva.

Monte Castelo/SC, 23 de novembro de 2023.

---

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA  
**Prefeito Municipal**

---

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO

Assessor Jurídico

OAB/SC 16.493



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 006/2023

Processo Licitatório nº 067/2023

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

**1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS PRONTAS, AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NAS SECRETARIAS E FUNDOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO FORA DO PERÍMETRO URBANO E OUTROS TRABALHOS NECESSÁRIOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Marmita, com no mínimo 06 (seis) tipos de alimentos diferentes, sendo: <b>550 (quinhentos e cinquenta) gramas de:</b> arroz branco, feijão (preto tipo 1) tropeiro ou em calda; acompanhamentos do tipo macarrão, farofa, polenta, purês, nhoque, aipim, batatas (fritas e/ou cozidas) legumes e verduras cozidos, folhagens ou em conserva (sem temperos); <b>250 (duzentos e cinquenta) gramas de:</b> carnes brancas ou vermelhas variadas por dia, branca (frango – coxa-sobre-coxa e/ou peito) ou vermelha (bovina e suína, assada e/ou cozida). <b>Acompanhamento:</b> Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos. (obs: o cardápio deve ser variado, conforme os dias da semana).	4.420 unidades	R\$20,00	R\$ 88.400,00

**1.3.** O valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, e será rateado entre as empresas credenciadas.

**Parágrafo único: sendo certo tratar-se de “credenciamento”, o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, que os serviços serão distribuídos às empresas credenciadas conforme a necessidade da Secretaria.**

**1.4.** As quantidades consideradas na tabela acima visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia da quantidade a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda das secretarias.



## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Trata-se de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de empresas para possível fornecimento de marmitas prontas, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais. As marmitas destinam-se a alimentação dos servidores públicos municipais que estiverem prestando serviços e que eventualmente não possam deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço, notadamente aos servidores da secretaria de obras, que executam trabalhos de recuperação e manutenção das estradas vicinais nas localidades do interior do município, buscando-se assim garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades gerais das Secretarias e Fundos que integram a Administração Municipal de Monte Castelo/SC.

**2.2.** Entendendo a Administração Municipal de Monte Castelo/SC, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico de tais fornecedores/prestadores de serviços, constatando-se a inviabilidade de competição.

**2.3.** As contratações tornam-se previsíveis e possíveis devido à inexistência necessária das categorias funcionais para o desempenho das atividades administrativas pertinentes e complementares, resultando na atualidade de insuficiência de recursos humanos, equipamentos e instalações necessárias e adequadas a legislação pertinente para a perfeita prestação dos referidos serviços.

**2.4.** Quanto a localização dos fornecedores, encontra-se em consonância com o princípio da economicidade, que se traduz no atendimento do interesse público com a menor onerosidade, e com o princípio da razoabilidade, que estimula o uso do bom senso e da razão, utilizando-se critérios racionais na decisão, tendo em vista os fins colimados, desta forma não entendemos estar restringindo a competição pois, sem muito aprofundar, constatamos que existem sim várias empresas que podem cumprir perfeitamente as exigências solicitadas.

**2.5.** A contratação da empresa interessada será efetuada de forma direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação;

## **3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** O fornecimento do objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelas Secretarias, conforme necessidade, pela solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável.

**3.2.** O fornecimento deverá ser realizado de segunda a sábado, e nos domingos conforme solicitação antecipada das secretarias.

**3.2.1.** As marmitas deverão ser entregues na secretaria solicitante no perímetro urbano do município conforme autorização de fornecimento, quando se tratar da secretaria de obras o fornecedor deve disponibilizar as marmitas para retirada no estabelecimento, localizado no perímetro urbano do município de Monte Castelo. Caso o fornecedor não esteja localizado no município de Monte Castelo, deverá efetuar a entrega na Secretaria de Obras, em horário definido pela mesma.

**3.3.** As refeições (marmitas) serão fornecidas principalmente para o almoço, mas também poderão ser solicitadas antecipadamente quando se tratar do jantar.

**3.4.** Todas as refeições serão solicitadas através de uma "Requisição" emitida pela Unidade Requisitante, onde constará a descrição do objeto a ser fornecido, assim como demais informações necessárias à perfeita execução do mesmo.

**3.5.** Os alimentos deverão ser entregues em embalagens apropriadas de alumínio ou isopor com garfo descartável, a fim de que se mantenham em temperatura adequada e não se danifiquem durante o transporte até o local designado para recebimento pelo contratante, a refeição deve ser apresentada em ótima



aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos, de maneira que apresentem condições seguras de consumo, isento de qualquer contaminação que coloque em risco a saúde dos degustadores.

**3.6.** As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os alimentos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA /CREDENCIADA com todas as expensas/ônus do fato.

**3.7.** Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.8.** As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**3.9.** Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.

**3.10.** Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

---

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br).

Monte Castelo, 23 de novembro de 2023..

---

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA  
**Prefeito Municipal**





## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO 006/2023

Processo Licitatório nº 067/2023

### ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO. Nº: \_\_\_\_\_/2023 - CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2023**

Nome/Razão:		
Endereço:		Bairro:
CEP:		CNPJ:
Fone/Fax:		Email:
Banco:	Agencia:	c/c:
Responsável:		CPF:

Vem por meio deste requerimento, para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame da comissão. Do seguinte objeto **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS PRONTAS, AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NAS SECRETARIAS E FUNDOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO FORA DO PERÍMETRO URBANO E OUTROS TRABALHOS NECESSÁRIOS.**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em fornecer a alimentação (marmitas prontas), dentro da conformidade e com a remuneração estipulada pela Secretaria Municipal de Administração do município de Monte Castelo/SC, conforme constantes do anexo I do edital de credenciamento **006/2023**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Marmita, com no mínimo 06 (seis) tipos de alimentos diferentes, sendo: <b>550 (quinhentos e cinquenta) gramas de:</b> arroz branco, feijão (preto tipo 1) tropeiro ou em calda; acompanhamentos do tipo macarrão, farofa, polenta, purês, nhoque, aipim, batatas (fritas e/ou cozidas) legumes e verduras cozidos, folhagens ou em conserva (sem temperos); <b>250 (duzentos e cinquenta) gramas de:</b> carnes brancas ou vermelhas variadas por dia, branca (frango – coxa-sobre-coxa e/ou peito) ou vermelha (bovina e suína, assada e/ou cozida). <b>Acompanhamento:</b> Diariamente deverão ser	4.420 unidades	R\$20,00	R\$ 88.400,00



	servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais, conservas ou cozidos. (obs: o cardápio deve ser variado, conforme os dias da semana).			
--	---	--	--	--

DECLARAMOS:

1. Que concordamos com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme edital de Credenciamento demais anexos.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREENCIAMENTO 006/2023

Processo Licitatório nº 067/2023

ANEXO III

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

**AO:**

**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC**

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 006/2023

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS PRONTAS, AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NAS SECRETARIAS E FUNDOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO FORA DO PERÍMETRO URBANO E OUTROS TRABALHOS NECESSÁRIOS.**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF pelo nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;
2. Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações e regras constantes no presente Edital de CHAMADA PÚBLICA/CREENCIAMENTO bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os serviços a serem prestados sem restrições de qualquer natureza;
3. Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, da Lei 12.919/2013;
4. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 atualizada;
5. Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

LOCAL E DATA.....

Atenciosamente,

Nome:

CNPJ:

CPF:

Carimbo do CNPJ





**Processo Licitatório 067/2023**  
**Credenciamento n° 006/2023**  
**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATO DE ADESÃO N° \_\_/\_\_/\_\_**

**PREÂMBULO - DAS PARTES**  
**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Monte Castelo , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.525/0001-65, com sede à Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro – na cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3803643 SSP/SC e do CPF n.º 029.479.299-69, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0000-00 com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG 0.000.000 e inscrita no CPF n.º 000.000.000-00, residente e domiciliado à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO n.º 006/2023, homologado em \_\_\_\_\_, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. Tem por objeto este contrato, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS PRONTAS, AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NAS SECRETARIAS E FUNDOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO FORA DO PERÍMETRO URBANO E OUTROS TRABALHOS NECESSÁRIOS.** Observado conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Marmita, com no mínimo 06 (seis) tipos de alimentos diferentes, sendo: <b>550 (quinhentos e cinquenta) gramas de:</b> arroz branco, feijão (preto tipo 1) tropeiro ou em calda; acompanhamentos do tipo macarrão, farofa, polenta, purês, nhoque, aipim, batatas (fritas e/ou cozidas) legumes e verduras cozidos, folhagens ou em conserva (sem temperos); <b>250 (duzentos e cinquenta) gramas de:</b> carnes brancas ou vermelhas variadas por dia, branca (frango – coxa-sobre-coxa e/ou peito) ou vermelha (bovina e suína, assada e/ou cozida).	4.420 unidades	R\$20,00



<b>Acompanhamento:</b> Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais, conservas ou cozidos. (obs: o cardápio deve ser variado, conforme os dias da semana).		
--	--	--

**1.2.** As quantidades consideradas na tabela acima são apenas estimativas, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia da quantidade a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda das secretarias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Pela execução do serviço/fornecimento, do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das marmitas efetivamente entregues, conforme demanda de solicitações das Secretarias e Fundos do município.

2.2. O preço total estimado para fornecimento do item relacionado no presente contrato será aquele efetivamente entregue ao município, comprovado pela(s) secretaria(s) solicitante(s), através de entrega de relatório e de "requisição de fornecimento", para emissão de Autorização de Fornecimento.

2.3. Os valores poderão ser reajustados, após 12 meses, em havendo prorrogação contratual, e serão processados na forma do § 8 do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

2.3. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser emitida após o fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agência e conta bancária da empresa, para o depósito;

2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Monte Castelo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO:**

3.1. O fornecimento do objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelas Secretarias, conforme necessidade, pela solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável.

3.2. O fornecimento deverá ser realizado de segunda a sábado, e nos domingos conforme solicitação antecipada das secretarias.

3.2.1. As marmitas deverão ser entregues na secretaria solicitante no perímetro urbano do município conforme autorização de fornecimento, quando se tratar da secretaria de obras o fornecedor deve disponibilizar as marmitas para retirada no estabelecimento, localizado no perímetro urbano do município de Monte Castelo. Caso o fornecedor não esteja localizado no município de Monte Castelo, deverá efetuar a entrega na Secretaria de Obras, em horário definido pela mesma.

3.3. As refeições (marmitas) serão fornecidas principalmente para o almoço, mas também poderão ser solicitadas antecipadamente quando se tratar do jantar.

3.4. Todas as refeições serão solicitadas através de uma "Requisição" emitida pela Unidade Requisitante, onde constará a descrição do objeto a ser fornecido, assim como demais informações necessárias à perfeita execução do mesmo.

3.5. Os alimentos deverão ser entregues em embalagens apropriadas de alumínio ou isopor com garfo descartável, a fim de que se mantenham em temperatura adequada e não se danifiquem durante o transporte



até o local designado para recebimento pelo contratante, a refeição deve ser apresentada em ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos, de maneira que apresentem condições seguras de consumo, isento de qualquer contaminação que coloque em risco a saúde dos degustadores.

3.6. As Empresas/CRENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os alimentos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA /CRENCIADA com todas as expensas/ônus do fato.

3.7. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.8. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.9. Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.

3.10. Não poderá a CRENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Monte Castelo - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2023 com as seguintes classificações:

##### *SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS*

*CÓDIGO REDUZIDO 57      PROJETO ATIVIDADE 2014      ELEMENTO DE DESPESA 33.90.00.00.00.00*

##### *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*CÓDIGO REDUZIDO 05      PROJETO ATIVIDADE 2039      ELEMENTO DE DESPESA 33.90.00.00.00.00*

*CÓDIGO REDUZIDO 11      PROJETO ATIVIDADE 2041      ELEMENTO DE DESPESA 33.90.00.00.00.00*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:**

Este contrato vincula-se ao **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 006/2023**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1. DA CRENCIADA/CONTRATADA:**

7.1.1. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto, que deverá ser realizado com a observância de todas as normas técnicas, enquadrando-se nos padrões de qualidade exigidos e pertinentes



ao setor em especial as observâncias das normas da Vigilância Sanitária;

7.1.2. A Credenciada/Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da AF e número do empenho;

7.1.3. Caso os alimentos não ofereçam a qualidade exigida os mesmos serão rejeitados, devendo ser substituídos imediatamente, arcando a empresa(s)/credenciada(s) com todos os possíveis ônus do fato;

7.1.4. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços/fornecimento, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

7.1.5. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços como também referente ao frete.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

7.1.7. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Monte Castelo/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## **7.2. DO CONTRATANTE:**

7.2.1. Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração;

7.2.2. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;

7.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.4. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;

7.2.5. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

7.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1. O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do contrato de ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



8.6. As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Castelo, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Monte Castelo pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 006/2023**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



14.1. O objeto desta licitação será fiscalizado por servidor (es) das Secretarias que solicitarem o fornecimento, devidamente designado (s) para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresavencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato de adesão o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com aredação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Monte Castelo (SC), de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**  
PREFEITO  
PELO MUNICÍPIO CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL  
PELA EMPRESA / CONTRATADA

Testemunhas:

ANDREZA DA SILVEIRA  
CPF 020.086.419-02

SUSAN PAULISTA  
CPF 041.536.839-14

Visto e aprovado

**MARCELO FELIZ ARTILHEIRO**  
ASSESSOR JURIDICO OAB/SC 16.493